



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDIATL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 009/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
Compromissário: : Henrique Mendes da Silva
Local do Imóvel: : Rua Waldemar Bertoni, nº 94, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Waldemar Bertoni, nº 94, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.22.100.1000

Legislação desrespeitada: **Lei nº 2.453, de 29/05/2.006 e Lei nº 2467, de 12/09/2006**,
Disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.
(<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos ou desobstruir o passeio público.

Nos termos:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - *Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.*

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

III - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 24 de janeiro de 2.019.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Mariela Fonzar Desie